

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviço especializado em engenharia para execução de um pavimento concreto no entreposto do Babaçu da ASMUBIP, que entre si celebram EPCM CONSTRUTORA e a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO BICO DO PAPAGAIO.

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO BICO DO PAPAGAIO -**ASMUBIP**, situada na Avenida Santos Dumont, s/nº, Vila Barreto, São Miguel do Tocantins - Centro-TO -CEP: 77925-000, inscrita no CNPJ sob nº25.064.668/0001-23, neste ato representada pela sua coordenadora geral a Srª Maria do Socorro Teixeira Lima, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Planalto, nº 201, Povoado Jatobal, Zona Rural, Praia Norte-TO, portadora da carteira de identidade n.º034089982007-1, expedida pela SSP-MA e do CPF n.º225.245.173-49, doravante denominada simplesmente**CONTRATANTE**.

AEPCM CONSTRUTORA, denominada empresa**CONTRATADA**, pessoa jurídica registrada sob CNPJ49.369.066/0001-42, localizada na Avenida Principal nº 243, Centro, Carrasco Bonito-TO-CEP.:77.985-000, neste ato representado pelo proprietário Edu da Costa Mota, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 895.420.701-44 e tendo como responsável técnico Marcos Aurélio Conceição da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº25, Bairro São Raimundo, Axiá do Tocantins -TO, CEP: 77930-000, portador do CPF nº 044.330.241-39 e RG 19644622002-4 SSP/MA e registrado no CREA-TO 320822 D.

CLÁUSULA 1ª-OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços é estabelecer os parâmetros para contratação entre a**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO BICO DO PAPAGAIO-ASMUBIP** e **EPCM CONSTRUTORA**, para prestação de serviço especializado em engenharia para execução de 120 m² de pavimento concreto no entreposto do Babaçu da ASMUBIP localizado no município de São Miguel, na região do Bico do Papagaio-TO. **A CONTRATANTE** e **a CONTRATADA** têm justo e acertado o que se encontra expresso nos itens e condições seguintes deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 1.2 Para a prestação dos serviços **a CONTRATADA** deverá executar as tarefas, bem como adotar todas as medidas e procedimentos previstos neste Contrato.
- 1.3 Outros serviços que as Partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 Pela prestação dos Serviços, à **CONTRATADA** se responsabiliza pelos seguintes serviços:

- Nivelamento do terreno de forma manual;
- Compactação do terreno com compactador a percussão;
- Proteção do solo com lona plástica;
- Execução de piso em concreto 20 MPA de resistência e espessura de 6 cm;
- Execução de juntas de dilatação seca com cortadura de piso.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato;

3.2 Analisar e aprovar com a maior brevidade possível, objetivando a rápida continuidade dos Serviços, todas as fases dos projetos apresentados pela **CONTRATADA**, no âmbito da execução dos Serviços;

3.4 Acompanhar o desenvolvimento dos Serviços, oferecendo suporte à **CONTRATADA** para as questões eventualmente surgidas durante a sua execução.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os Serviços por meio de mão-de-obra qualificada, em estrito cumprimento com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**, bem como com as especificações contidas no Contrato, ou que lhe forem periodicamente fornecidas pela **CONTRATANTE**, e não praticar atos que importem no descrédito comercial da **CONTRATANTE**;

4.2 A **CONTRATADA** exercerá a prestação dos serviços ora contratados por sua conta e risco, correndo às suas expensas todos os ônus e encargos decorrentes da legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária e para fiscal, seja Federal ou Estadual.

4.3 A **CONTRATADA** desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Engenheiro, aprovado pela Resolução nº 205/71 do Conselho Regional de Engenharia.

4.5 Parágrafo único: a **CONTRATADA** terá reuniões periódicas com representantes da **CONTRATANTE** e receberá o engenheiro civil e representante da comunidade durante a execução da obra para fazer vistorias.

CLÁUSULA 5ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.646,10 (Sete Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Dez Centavos). O pagamento se dará em forma de pagamento único mediante a entrega e aceite dos produtos, de acordo com os valores dispostos a seguir:

Produto	Detalhamento do serviço	Percentual	Prazo
1	- Construção de 120 m ² de piso de concreto; - Relatório fotográfico; - Boletim de medição da obra	100%	22/11/2023

5.2 **CONTRATADA** se responsabiliza pela emissão de nota fiscal para que a **CONTRATANTE** realize os pagamentos.

5.3. Todas as transferências de recursos deste Contrato serão realizadas para a conta bancária da

CONTRATADA, cujos detalhes vêm a seguir:

Titular da conta: Edu da Costa Mota

Conta corrente: 31271-1

Nome do banco: Banco do Brasil

Número do banco: 01

Número da agência: 3975-6

CLÁUSULA 6ª – PRAZO E RESCISÃO

6.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor até o dia 30 de Dezembro de 2023.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, por qualquer das Partes, ocorrendo quaisquer das hipóteses a seguir:

6.3 Caso a outra Parte deixe de cumprir as obrigações estipuladas no Contrato e, após notificação, a Parte notificada não sane a falha no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação; e

6.4 Caso a outra Parte entre em regime de insolvência, falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer notificação.

6.5 Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução do valor recebido pela **CONTRATADA**.

A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à

CONTRATADA, com 10 (dez) dias de antecedência, sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato e/ou não satisfação com os serviços prestados.

6.6. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, acarretará a outra parte, o direito de ficar com todo o serviço prestado até a data da quebra de contrato.

CLÁUSULA 7ª – CONFIDENCIALIDADE

7.1 Para os fins deste Contrato, entender-se-ão por "Informações Confidenciais":

7.1.1 Informações de qualquer natureza relacionadas às Partes e/ou aos seus negócios e atividades, incluindo informações e documentos de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, administrativa, patrimonial, legal, contábil, comercial ou outras, fornecidas, anterior ou posteriormente à assinatura do Contrato, e obtidas nas discussões mantidas com a administração ou empregados ou auditores ou advogados das Partes, bem como informações relacionadas à existência do presente Contrato e ao seu escopo;

7.1.2 Análises, estudos e quaisquer outros documentos preparados pelas Partes ou quaisquer de suas afiliadas, subsidiárias ou acionistas, ou seus empregados, auditores ou assessores, que contenham ou de qualquer forma reflitam ou tenham sido desenvolvidos com base nas informações especificadas acima.

7.1.3 O termo "Informações Confidenciais" não inclui informações que já tenham sido divulgadas ao público em geral pelas Partes ou por quaisquer de suas afiliadas, subsidiárias ou acionistas, ou venham a ser divulgadas ao público em geral por terceiros, desde que tal divulgação não seja feita em violação aos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA 8ª - DA PROPOSTA

8.1 O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, parceria, representação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, tampouco outorga quaisquer poder e ou autoridade para qualquer Parte agir em nome da outra.

8.2 Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** devem seguir as orientações da **CONTRATANTE**.

8.3A CONTRATADA está autorizada a citar os serviços prestados à **CONTRATANTE**, dos quais se trata este contrato, em seu portfólio.

CLÁUSULA 9ª—DAS ALTERAÇÕES

9.1 Qualquer modificação ao presente contrato que afete os seus termos, condições ou especificações deverá ser objeto de alteração, por escrito, firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA 10ª—DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da cidade de Augustinópolis—TO para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MARIA DO
SOCORRO TEIXEIRA
LIMA:22524517349

Assinado de forma digital
por MARIA DO SOCORRO
TEIXEIRA LIMA:22524517349
Dados: 2023.11.16 15:23:13
-03'00'

São Miguel—TO 16 de Novembro de 2023

E P C M CONSTRUTORA
LTDA:49369066000142

Assinado de forma digital por E P C M
CONSTRUTORA LTDA:49369066000142
Dados: 2023.11.16 11:49:40 -03'00'

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS MULHERES TRABALHADORAS—Edu da Costa Mota- CPF nº 895.420.701-44
RURAIS DO BICO DO PAPAGAIO—CNPJ 25.064.668/0001-23
Presidente: Maria do Socorro Teixeira Li ma CPF: 225.245.173-49

EPCM CONSTRUTORA- CNPJ 49.369.066/0001-42—Proprietário

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: